



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1931/2009

SÚMULA: Estabelece normas para o funcionamento de bares, no âmbito do Município e revoga a Lei Municipal nº. 1569/2003.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica estabelecido o horário entre 6h00 e 23h00, de todos os dias da semana, para funcionamento de bares no âmbito do Município.

Parágrafo Único: São definidos como bares, nos termos desta Lei, todos os estabelecimentos assim considerados para a emissão de alvará de funcionamento por parte do Poder Executivo Municipal, bem como aqueles que, mesmo não possuindo tal classificação, comercializem os gêneros específicos da atividade e vendam bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

Art. 2º - Aos estabelecimentos definidos no parágrafo único do art. 1º desta lei, fica proibido, fora dos horários específicos:

- I - praticar qualquer ato envolvendo relação de consumo;
- II – manter abertas ou semi-cerradas as portas do estabelecimento, ainda que dêem acesso ao interior do prédio e este sirva de residência do responsável;
- III – manter iluminação dentro do estabelecimento, salvo quando o mesmo puder ser examinado visualmente por quem se achar do lado de fora.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: Não se considera infração a abertura de estabelecimento para limpeza ou quando o responsável, não tendo outro meio de se comunicar com a rua, conservar aberta uma das portas para o efeito de embarque e desembarque de mercadorias, durante o tempo estritamente necessário a efetivação dos mencionados atos.

Art. 3º - A partir da publicação desta lei, fica proibida a concessão de novas licenças de funcionamento para bares e similares, em imóveis localizados a menos de 300 (trezentos) metros de distância de estabelecimento de ensino infantil, fundamental, médio, técnico, superior, público ou privado.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos de ensino enunciados no caput deste artigo, quando da realização de eventos promocionais e que tenham a venda de bebidas alcoólicas, deverão solicitar autorização especial à vigilância sanitária, bem como disponibilizar profissionais para manter a segurança do local, respeitando os horários definidos no art. 1º e parágrafo único desta lei.

Art. 4º - Aos infratores, nos termos desta lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicável em dobro, em caso de reincidência;
- III – Cassação de alvará de funcionamento e consequente fechamento administrativo do estabelecimento.

Parágrafo Único: Transcorridos 12 (doze) meses do fechamento administrativo, o Poder Executivo, poderá conceder nova licença de funcionamento ao requerente, desde que atendida a legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Habitação, assim como a órgãos de defesa do consumidor e a órgãos de proteção da criança e do adolescente.

Art. 6º - Esta lei não se aplica a atividade onde não haja relação de consumo entre o promotor do evento e seus convidados, tais como casamentos, aniversários, nos termos da lei 8.078/90.

Art. 7º - Os recursos para aplicação desta lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementados, se necessário.

Art. 8º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1569/2003.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor 30 dias após a data da sua publicação, cabendo aos Poderes Executivo e Legislativo, durante o tempo de vacatio legis, promover a sua divulgação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 14 de agosto de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito